



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 363/87

DE 09 DE ABRIL DE 1987

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do quadro de funcionários municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A tabela de vencimentos dos funcionários do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, ficam reajustadas em 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 1º de março de 1987, passando a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01	Cz\$ 1.812,53	11	Cz\$ 2.874,30
02	1.825,40	12	3.142,43
03	1.926,21	13	3.344,06
04	2.027,03	14	3.547,83
05	2.123,55	15	3.749,46
06	2.230,80	16	3.951,09
07	2.331,62	17	4.154,87
08	2.432,43	18	4.356,50
09	2.533,25	19	4.560,27
10	2.734,88	20	4.761,62

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas / se necessário.

ARTIGO 3º - Fica fixado em Cz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados), o piso dos vencimentos dos funcionários.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

s e g u e . . .



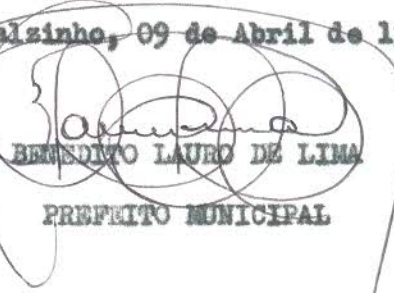
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei 363/87

Pinhalzinho, 09 de Abril de 1987.


SONIA M. CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL